

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.338, DE 2010

Dispõe sobre a anistia de parte das dívidas dos pescadores, associações, cooperativas e colônias junto ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado FÁBIO SOUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, de autoria do nobre Deputado Flávio Bezerra, concede anistia ou a possibilidade de renegociação de dívidas a pescadores artesanais, associações, cooperativas e colônias de pescadores, que as tenham contraído junto a instituições financeiras, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – Pronaf.

Serão totalmente anistiadas os saldos devedores de até dez mil reais de financiamentos cujos mutuários sejam pescadores artesanais. Os saldos devedores superiores a dez mil reais e inferiores a dezoito mil reais poderão ser quitados à vista, com extinção de encargos financeiros e multas, ou renegociados em prazos de sessenta, cento e vinte ou cento e oitenta meses, com períodos de carência, redutores sobre o principal e sobre as multas, à taxa de juros de dois por cento ao ano. Essas condições de renegociação também se aplicam às operações contratadas por associações,

cooperativas e colônias de pescadores, cujos saldos devedores se situem entre trinta e cinco mil reais e duzentos mil reais.

Aos pescadores anistiados assegura-se o direito de realizarem novas operações creditórias, sem quaisquer embargos ou restrições, junto às instituições financeiras credenciadas pelo Pronaf.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.338, de 2010, ora examinado sob a ótica desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tem por objetivo criar soluções para a situação de insolvência em que se encontram inúmeros pescadores artesanais brasileiros, bem assim suas associações, cooperativas e colônias.

Como esclarece o autor do projeto, na respectiva Justificação, o Governo Federal, no intuito de promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, criou linhas de crédito específicas, ao amparo do Pronaf, e incentivou pescadores a contrair empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, motores, câmaras frigoríficas, embarcações, entre outras finalidades. Todavia, a rentabilidade da atividade pesqueira tem sido muito pequena, nos últimos anos, em razão da reduzida produtividade e dos baixos preços recebidos pelo pescado. Assim, inúmeros mutuários dessas operações financeiras, não tendo condições de pagar regularmente as parcelas do financiamento, tornaram-se inadimplentes e hoje se encontram em difícil situação econômica e social.

O projeto de lei propõe medida excepcional destinada a regularizar a situação desses pescadores artesanais, bem assim de suas associações, cooperativas e colônias, na forma de anistia dos débitos de até dez mil reais e renegociação das dívidas de maior valor, sob condições favorecidas. A proposição não esclareça a origem dos recursos necessários à concessão dos referidos benefícios; entretanto, esta questão será devidamente examinada quando da apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação.

Considerando a importância do setor pesqueiro nacional, as efetivas dificuldades econômicas enfrentadas pelo pescador artesanal e o significativo benefício social que decorrerá da implementação das ações propostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.338, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FÁBIO SOUTO
Relator